

**LEI MUNICIPAL Nº 772/2026**

**“Dispõe sobre a cessão de máquina do Município à Associação Comunitária de Ananás.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**I - DO OBJETO**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS/TO**, inscrita no CNPJ sob nº 25.061.680/0001-84, a máquina pertencente ao patrimônio municipal, para utilização em atividades de interesse público e benefício da comunidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	MOTONIVELADORA, 301283-7, MOTOR DIESEL, 6 POTÊNCIA 193HP, TRANSMISSÃO VELOCIDADES A FRENTE E 3 A RÉ, LÂMINA LARGURA DE 3.660MM, Identificação XXUG01803VPPB01991 FAB. ANO 2023, MÊS 03.	01

**II - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Art. 2º.** A Associação beneficiada se compromete à:

- I - Utilizar a máquina exclusivamente para os fins previstos nesta Lei e no termo de cessão;
- II - Manter a máquina em bom estado de conservação e funcionamento;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à máquina durante o período de cessão, entregando-a em pleno funcionamento;
- IV - Atender preferencialmente às famílias integrantes dos projetos de assentamento do INCRA em Ananás da área de atuação da Cessionária;
- V - Atender aos pequenos produtores rurais e chacareiros localizados no município de Ananás e área de atuação da Cessionária;
- VI - Atender os médios e grandes produtores rurais, nos termos do regimento interno aprovado em Assembleia Geral pela Cessionária em toda a área de sua atuação;
- VII - Atender os beneficiários de projetos de assentamento adquiridos por crédito fundiário de Ananás e área de atuação da Cessionária;
- VIII - Apresentação de relatório trimestralmente comprovando o atendimento das atividades exercidas atendendo prioritariamente os munícipes de Ananás;
- IX - Compromete-se a Associação a promover as manutenções necessárias ao bom funcionamento do bem;
- X - Permitir o acesso do Poder Executivo Municipal para fiscalização do uso e conservação da máquina.

**Art. 3º.** Ao Município de Ananás, compete:

- I - Ceder, para uso Da Associação Comunitária de Ananás, em caráter temporário, a posse do bem indicado na cláusula primeira em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- II - Supervisionar a utilização do bem emprestado quanto aos aspectos de conservação e zelo, bem como quanto ao cumprimento do objeto da presente Cessão.

**III - DA VIGÊNCIA**

**Art. 4º.** O prazo de vigência da cessão de que trata esta Lei estender-se-á até 31 de dezembro de 2028, formalizando-se mediante Termo de Cessão firmado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser prorrogado dentro do limite de vigência desta Lei, mediante solicitação da entidade cessionária.

**IV - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 5º.** A Associação responsabiliza-se pelos danos ocorridos no bem cedido no período em que estiver com este, ressalvado os casos em que comprovadamente demonstrar não ter participado para o dano.

**V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá rescindir a qualquer tempo a cessão da máquina em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 2º desta Lei e/ou comprovada necessidade administrativa do Município de Ananás.

**Parágrafo único.** Rescindida ou encerrada a cessão, o bem retornará imediatamente ao patrimônio



do Município de Ananás, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Regulamentar esta lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO 21 DE MAIO DE 2026.**

**ROBSON PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-b0b710-210520261126057062**